



Ofício nº 004/2023

Cafeara-PR, 26 de Janeiro de 2023

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: Encaminha o Projetos de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema- CISVAP.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de CAFEARA, Estado do Paraná, autorizado a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP, constituído pelos Municípios de Colorado, Lobato, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Paranacity, Santa Inês, Santo Inácio e Jardim Olinda, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido consórcio.

Artigo 2º - O Município de CAFEARA poderá firmar contrato de gestão associada com o CISVAP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médicas, odontológica, especializada em ambulatorial, dispensada a licitação.

Parágrafo único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Artigo 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o CISVAP deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas de conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 4º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CISVAP, advirão da criação de funcional programática no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e dotação própria na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, como se segue:

PLANO PLURIANUAL - PPA

PROGRAMA: 0006 – ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO								
Nº	AÇÃO		FUNÇÃO			SUB-FUNÇÃO		
157	Manter os Recursos para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP		10 – SAÚDE			302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
UNIDADE		TIPO	PRODUTO	UNID	ANO	META	VALOR	FONTE
04.002 – Divisão de Atendimento Médico - Fundo Municipal de Saúde		Atividade	Outros Produtos	Manutenção Mensal	2023	12	72.811,20	303
					2024	12	80.000,00	303
					2025	12	88.000,00	303
TOTAL							240.811,20	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

PROGRAMA: 0006 – ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO						
AÇÕES	PRODUTO	UN DE MED	ANO	META	VALOR	FONTE
157 - Manter os Recursos para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP	Outros Produtos	Manutenção Mensal	2023	12	72.811,20	303
			2024	12	80.000,00	303
			2025	12	88.000,00	303
TOTAL					240.811,2	

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023

04	SECRETARIA DE SAÚDE	
002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0006	ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO	
10.302.0006.2157	Manutenção dos recursos para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Parapanema – CISVAP	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 = 15%)	72.811,20
TOTAL		72.811,20

Artigo 5º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos o Superávit do Exercício Anterior da fonte abaixo:

FONTE	VALOR
303 - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 = 15%)	72.811,20
TOTAL	72.811,20

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 100/1993.

Cafeara, 25 de janeiro de 2023.


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

C.O.C. 75.845.545/0001-08

Avenida Brasil, 188 - Fones (043) 675-1334 e 675-1437 - CAFEARA - Paraná

LEI Nº.0100/93

Crismael CISVAP

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cafeara, a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Região do Vale do Paranapanema, com Sede na Cidade de Colorado, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Gerir juntamente com os demais Municípios, integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência regional.

b)- Implantar e implementar serviços que atendem as necessidades dos Municípios conforme Modelo Assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes da Constituição do Consórcio, rateada entre os Municípios Instituidores e Mantenedores serão destacadas das dotações consignadas no Orçamento vigente destinado à Saúde.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr., 29 de Setembro de 1.993.

Mário Aparecido Bega
MARIO APARECIDO BEGA

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranaapanema – CISVAP.

Além de melhor planejamento das necessidades do Município, seus benefícios trazem uma maior transparência aos atos administrativos, e com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o presente PL, aguardando a sua aprovação, haja vista se tratar de assuntos inerentes a serviços de saúde nas áreas médicas, de forma direta ou indireta, suplementares ao Sistema único de Saúde - SUS.

Cafeara, 26 de janeiro de 2023


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal